



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2018-DRPF/FIG/PR QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU/PR, E A EMPRESA OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – CNPJ Nº 76.535.764/0001-43, NA FORMA ABAIXO:

A União, por intermédio da Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu/PR, com sede na Avenida Paraná, 3470, Centro Cívico, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85863-720, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0077-34, neste ato, representada pelo CHEFE DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU/PR, o Sr. Delegado de Polícia Federal **MOZART PERSON FUCHS**, inscrito no CPF sob o nº 024.372.459-44, portador da Carteira de Identidade nº 5792018-1 (SESP/PR), nomeado pela Portaria nº 9.235-DG/PF, de 19 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.U. de 20 de fevereiro de 2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 9.200-DG/PF de 12 de fevereiro de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, sediada na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. **MICHELE FERNANDES BORGES**, portador da Carteira de Identidade nº 1488177, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 666.562.301-72 e **JEAN SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 11421845, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 054.873.186-11, tendo em vista o que consta no Processo nº 08389.007981/2018-58 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MP, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do **Contrato nº 04/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração do prazo de vigência do Contrato nº 04/2018-DRPF/FIG/PR (Cláusula Segunda – Vigência), cujo objeto é a contratação de serviços Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo – fixo e fixo – móvel) nas modalidades local, longa distância nacional – LDN e longa distância internacional – LDI; e Serviço de Banda Larga – ADSL, a serem executados de forma contínua, visando atender às demandas das unidades da Polícia Federal vinculadas à Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu/PR, prorrogando-o por mais 12 (doze) meses, com fulcro no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 04/2018-DRPF/FIG/PR, a partir de 27 de junho de 2019 até 27 de junho de 2020.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor anual da contratação de acordo com o uso dos serviços passa a ser:

GRUPO	ITENS	DETALHES TÉCNICOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR ANUAL
I	1	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu/PR e as Unidades do DPF vinculadas, para telefones fixos nesta mesma área.	R\$ 0,095	18.276	R\$ 1.741,34
	2	Serviço Telefônico Fixo - Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a Unidade da Polícia Federal e as Unidades do DPF vinculadas, para telefones móveis nesta mesma área.	R\$ 0,868	13.764	R\$ 11.948,67
	3	Assinatura mensal de linha fixa comutada. Deve ser incluso nos custos da assinatura o serviço de identificação de chamadas (BINA).	R\$ 75,981	252	R\$ 19.147,17
VALOR TOTAL PARA O GRUPO I				R\$32.837,19	
II	5	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu/PR e as Unidades do DPF vinculadas.	R\$ 0,095	62.700	R\$ 5.974,08
	6	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu/PR e as Unidades do DPF vinculadas, para telefones móveis nesta mesma área.	R\$ 0,688	60.600	R\$ 41.701,06
	7	Assinatura mensal de link E1 de 2Mbps – 30 canais para entroncamento do PABX com a operadora.	R\$ 1.145,599	36	R\$ 41.242,55
	9	Assinatura mensal de ramais DDR para interligação do PABX (Bloco de 50 ramais).	R\$ 52,934	132	R\$ 6.987,23

VALOR GLOBAL DO GRUPO 2		RS95.903,92			
10	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo serviço LDN inter-regional (ou seja, dentro da região I), assim entendidas as ligações originadas em telefones fixos da Delegacia de Polícia Federal de Foz do Iguaçu/PR e as Unidades do DPF vinculadas, destinadas aos estados da região I, conforme definido no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 02 de abril de 1998.	R\$ 0,529	33.936	RS 17.963,53	
11	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo serviço LDN inter-regional (ou seja, para as regiões II e III), assim entendidas as ligações originadas em telefones fixos em Foz do Iguaçu/PR, Unidades do DPF vinculadas e destinadas aos estados da região II e III, conforme definido no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 02 de abril de 1998.	R\$ 0,529	38.760	RS 20.517,05	
III	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao da Área de Foz do Iguaçu/PR, ou de uma Unidade do DPF (vinculada).	R\$ 0,688	11.040	RS 7.597,02	
13	Serviço Telefônico Fixo-Móvel, na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao da Área de Foz do Iguaçu/PR ou de uma Unidade do DPF vinculada.	R\$ 0,688	10.080	RS 6.936,41	
14	Serviço Telefônico, na modalidade Longa Distância Internacional (LDI) que compreende as ligações originadas em telefones fixos das Unidades do DPF vinculadas a Foz do Iguaçu/PR e destinadas a telefones fixos e telefones móveis no exterior.	R\$ 2,223	96	RS 213,43	
VALOR GLOBAL DO GRUPO 3		RS53.227,45			
IV	15	Serviço não dedicado de conexão à Internet, na modalidade internet banda larga (tecnologia ADSL), com velocidade de conexão de 20 Mbps, para todas unidades da DPF/FIG/PR, quando da justificada impossibilidade de fornecimento de serviço no local nesta velocidade. A qualidade do serviço deve observar a cartilha da Anatel disponível no endereço eletrônico: http://www.anatel.gov.br/Portal/verificaDocumentos/documentoVersionado.asp?numeroPublicacao=291474&documentoPath=&Pub=&URL=/Portal/verificaDocumentos/documento.asp	R\$ 234.676	16	RS 3.754,91
VALOR GLOBAL DO GRUPO 4		RS3.754,81			
TOTAL GERAL DOS GRUPOS 1, 2, 3 e 4		RS185.723,37			

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. As tarifas poderão ser reajustadas, mediante requerimento da CONTRATADA, com base no índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas - base dos reajustes concedidos pela ANATEL, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntamente com a documentação comprobatória do reajuste autorizado pela ANATEL para a operadora.

4.4. O(s) reajuste(s) de que trata este Capítulo deve(m) ser pleiteado(s) previamente à(s) prorrogação(ões) do contrato, sob pena de preclusão lógica de tal direito, conforme Acórdão Nº 1828/2008 – Plenário do TCU.

4.5. Eventuais reduções das tarifas determinadas pela ANATEL serão repassadas ao contrato, a partir da mesma data-base, por meio de revisão contratual.

4.6. O arredondamento dos preços reajustados do contrato rege-se-á da seguinte forma:

4.6.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas TRÊS casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

4.6.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no item anterior for igual ou superior a CINCO aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o Exercício de 2019, conforme DDOs nº 1089/2019 e 1090/2019, nas classificações abaixo:

DDO 1089/2019

Gestão/Unidade: 200366

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 06.122.2112.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039

PI: PF99900AG19

NE: 800096

DDO 1090/2019

Gestão/Unidade: 200366

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 06.122.2112.2000.0001

Elemento de Despesa: 339040

PI: PF99900AG19

NE: 800097

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas não modificadas expressamente neste Termo Aditivo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. A publicação resumida do Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Foz do Iguaçu/PR, 26 de abril de 2019.

MOZART PERSON FUCHS

Delegado de Polícia Federal

Chefe da DRPF FIG-PR

Ordenador de Despesas

(Assinado Digitalmente)

Duarte

Vivian de Souza Duarte Fiorentini

Diretoria Corporativo

Governo Federal

✓/_____
MICHELE FERNANDES BORGES
O/S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Responsável Legal

Jean Silva

JEAN SILVA
O/S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

JARDEL SOUZA GOMES

Escrivão de Polícia Federal

Gestor de Contratos

(Assinado Digitalmente)

TESTEMUNHA DA EMPRESA

NOME:

RG:



D
B

JARDEL SOUZA GOMES Gestor de Contrato

D _____



D
B

MOZART PERSON FUCHS Chefe de Delegacia

D _____



A

10787044

CRC 6949CCDA

✓

6